

Lisboa, 19 de agosto de 2020

**Assunto:** Deliberação/Informação – Época de Exames para atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária

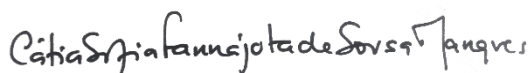
O Conselho do Colégio de Especialidade de Farmácia Comunitária (CCEFC), na sua reunião de 03 de agosto de 2020, ouvidos ambos os Júris de Exame, deliberou que na época de candidaturas a exame de 2020 não será aplicado o ponto 3 do Artigo 12º das Normas para atribuição do Título de Especialista em Farmácia Comunitária em vigor, considerando que o mesmo remete para a especificação da formação efetuada pelos candidatos nos últimos cinco anos (nomeadamente à sua diferenciação entre Áreas Satélite e Áreas Nucleares) em conformidade com o novo Regulamento Interno de Qualificação aprovado a 6 de dezembro de 2018.

Considerando que o novo Regulamento Interno de Qualificação, no que à matéria em análise diz respeito, entrou em vigor apenas a janeiro de 2020 (em conformidade com o seu ponto 10 do Artigo 2º), informa-se que para a presente época de exames, na atribuição do Título de Especialista, para efeitos de candidatura, considerar-se-ão válidas as candidaturas que comprovem a realização de formação no total de 10 CDP nos últimos cinco anos consecutivos e contabilizados à data de submissão das candidaturas, não sendo exigido o cumprimento rigoroso de 9 CDP em áreas nucleares e 1 CDP em áreas satélite.

Mais se informa que a presente deliberação vigora apenas para a época de exames de 2020.



Presidente do CCEFC



Presidente do Júri 1 de Exames



Presidente do Júri 2 de Exames